

## **ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO CONTÁBIL DA SUSEP (CCS)**

**24/setembro/2013 (INÍCIO – 10h, TÉRMINO – 11h30)**

### **PARTICIPANTES:**

#### **Susep**

Bruno de Lima Vieira  
Danilo Cláudio da Silva (Diretor Técnico)  
Diogo Abranches de Albuquerque  
Elder Vieira Salles (Coordenador Geral da Cgsoa)  
Gabriel Almeida Caldas (Coordenador da Coaso)  
Maurício Martins Martinez (Chefe da Diref)  
Marcela M. Dutra Lemos  
Rodrigo da Silva Santos Curvello  
Thiago Pedra Signorelli

#### **Fenaber**

Fredi Martins Curquejo

#### **Fenacap**

João Augusto S. Xavier

#### **Cnseg**

Jorge de Oliveira Júnior  
Laênio Pereira dos Santos  
Luiz Pereira de Souza

#### **Fenaprevi**

Elizeu da Silva Souza  
Javier Miguel López

#### **Ibracon**

Roberto Paulo Kenedi

### **ABERTURA**

A reunião foi aberta pelo Diretor Técnico que, após as boas vindas aos presentes, iniciou os trabalhos de acordo com os tópicos abaixo.

## **1. ASSUNTOS RESOLVIDOS**

### **1.1. Alterações da norma contábil para 2014**

O Coordenador da Coaso repassou as seguintes alterações pontuais no Anexo I da norma contábil para 2014:

a. alterações no *caput* do art. 21 e inclusão de parágrafo neste, conforme definido em ata da reunião da CCS de 26/03/2013.

*Art. 21. As sociedades supervisionadas deverão proceder, a cada data de elaboração das demonstrações contábeis mensalmente, à revisão dos valores inscritos no Ativo e no Passivo Circulantes, com o objetivo de transferir para o Não Circulante aqueles cujos vencimentos ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses subsequentes à respectiva data-base.*

Foi sugerido ainda pelos membros da CCS o acréscimo da expressão “no mínimo” antes do termo grifado, com o objetivo de possibilitar que as companhias mais criteriosas possam manter a atualização mensal, e da expressão “dos meses de junho e dezembro” posteriormente a este, com vistas a evitar que as demonstrações contábeis referidas no texto sejam interpretadas como sendo aquelas enviadas mensalmente no FIP. As sugestões foram acolhidas pela Coaso.

*Art. 21. (...)*

*§ 2º A Administração divulgará em nota explicativa os critérios e premissas utilizados para a classificação dos Ativos e Passivos sem vencimento.*

O representante da Cnseg sugeriu que fosse novamente elencado esse item no Capítulo XVII que trata das notas explicativas. O Coordenador da Coaso ficou de avaliar a sugestão.

b. inclusão de parágrafo no art. 31.

*Art. 31. (...)*

*Parágrafo único. A reversão da reserva de contingência de benefícios ocorrerá em contrapartida dos superávits ou déficits acumulados quando da ocorrência do evento gerador da sua constituição ou quando sua constituição não for mais justificada.*

O representante da Coaso esclareceu que a alteração busca dirimir as dúvidas do mercado acerca da utilização da reserva de contingência de benefícios por meio de sua reversão. Há alegações de algumas companhias quanto a não existência de regra clara sobre essa reversão, o que possibilitaria a utilização da reserva para constituição

de provisões técnicas ou para pagamentos de contingências judiciais. Nesse sentido, a Coaso entendeu pertinente acrescentar o parágrafo e solucionar essas dúvidas. A inclusão foi acolhida pela CCS.

c. alterações da alínea “h” e do § 2º e inclusões da alínea “i” e de novo §5º com consequente renumeração dos posteriores, todos do art. 51.

*h) sinistros pagos a serem recuperados - sinistros efetivamente pagos pela cedente a serem recuperados, incluindo despesas com regulação de sinistros, e líquidos de salvados e ressarcimentos;*

*i) Salvados e Ressarcimentos.*

Segundo o Coordenador da Coaso, as alterações acima visam atender a solicitação das companhias representadas pela Cnseg, que alegaram dificuldades operacionais para o cumprimento da alínea “i”, *in fine*, no âmbito da subcomissão de resseguro. As alterações foram acolhidas pela CCS.

*§ 2º As informações requeridas nas alíneas “a” a “f” do inciso II deste artigo devem ser encaminhadas em até ~~30 (trinta)~~ 60 (sessenta) dias do aceite do contrato pelo ressegurador ou do início de vigência do contrato, o que for posterior.*

O Coordenador da Coaso informou que a alteração do prazo busca melhor adequação da norma à operação de resseguros, no caso dos contratos não-proporcionais e facultativos. A alteração foi acolhida pela CCS.

*§ 5º As informações de atualização requeridas na alínea “g” do inciso II deste artigo devem ser enviadas, no mínimo, se houver alteração relevante na estimativa.*

Ainda, o Coordenador esclareceu que inicialmente seria solicitado às companhias uma atualização mensal em relação às informações de sinistros, mas posteriormente, após discussão com o mercado entendeu-se melhor que as informações sejam atualizadas apenas quando houver alteração relevante dessas estimativas. A alteração foi acolhida pela CCS.

d. exclusão do art. 53.

*~~Art. 53. — A sociedade supervisionada que possua recursos bloqueados em depósito judicial, oferecidos em garantia das provisões técnicas, deverá constituir a correspondente Provisão de Sinistros a Liquidar, em montante, no mínimo, igual ao depósito judicial, independentemente de estimativas internas para probabilidades de perdas ou êxito das ações.~~*

A Coaso reforçou que o artigo tornou-se desnecessário com a publicação da Circular Susep nº 461/2013, cujo art. 2º prevê:

*Art. 2º Podem ser oferecidos como redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores:*

*I - as parcelas dos depósitos judiciais relacionadas às provisões técnicas*

A alteração foi acolhida pela CCS.

### **1.2. Redução ao valor recuperável dos prêmios cedidos em resseguros e em cosseguro**

O servidor da Coaso esclareceu que algumas companhias, que não possuem os estudos sobre a redução ao valor recuperável previstos no art. 2º do Anexo IV da Circular Susep nº 464/2013, não têm cumprido o art. 3º, §3º, daquela norma, que obriga a constituição da redução ao valor recuperável pelo valor total dos créditos vencidos a mais de 60 (sessenta) dias.

Alegam essas empresas que só constituem a redução ao valor recuperável sobre os prêmios a receber não cedidos em resseguro e em cosseguro, uma vez que se trata de prática comum do mercado não repassar os prêmios ao cessionário (ressegurador ou seguradora) em caso de não recebimento desses valores e, uma vez que já existe passivo correspondente a esses valores a repassar, não deveriam reduzir todo o crédito do ativo e penalizar em dobro o patrimônio da empresa.

Diante desses fatos, o representante deixou assente que se busca discutir se, nesses casos de ausência do estudo técnico, as companhias deveriam de fato fazer a redução ao valor recuperável apenas do prêmio a receber “retido”, ou obedecer ao normativo, contabilizando a redução ao valor recuperável pelo valor total dos créditos vencidos a mais de 60 dias (prêmios retidos + prêmios cedidos) e, ato contínuo, rever a estimativa de desembolso relativa a esses prêmios cedidos constante do passivo da seguradora, uma vez que não mais se espera pagar os valores registrados inicialmente ao cessionário.

O representante do Ibracon destacou que toda vez que se faz uma análise para avaliar a necessidade de registro da redução ao valor recuperável de um ativo leva-se em consideração a operação como um todo, não fazendo sentido desconsiderar o

passivo existente para constituição dessa perda estimada na recuperação do ativo. Por conseguinte, reflete-se na demonstração contábil o efeito relativo à perda existente naquela transação como um todo. Alertou que não faria sentido baixar o passivo deixando aquele ativo registrado, já que, caso a companhia receba o prêmio ela irá repassar o valor ao cessionário.

Os membros da CCS concordaram com o representante do Ibracon no sentido de que se deve utilizar a base líquida (apenas o prêmio retido) para cálculo da redução ao valor recuperável.

## **2. ASSUNTOS EM DISCUSSÃO**

### **2.1. Informes sobre possíveis pautas para discussão na CCS em 2014**

O Diretor Técnico trouxe à baila alguns temas para discussão na Comissão em 2014, são eles:

a) avaliação do custo x benefício na adoção de dois conjuntos distintos de demonstrações, um em convergência com os padrões contábeis internacionais e outro de acordo com as normas regulatórias da Susep;

b) pertinência quanto à aceitação de imóveis para fins de cobertura das provisões técnicas ou quanto à possibilidade de reavaliação desses imóveis para efeitos de cálculo do Patrimônio Líquido Ajustado (PLA). Quanto a esse aspecto, o Diretor solicitou que a CCS inicie as discussões ainda este ano, ainda que não seja definido um posicionamento até 31/12/2013;

c) margem de risco e sua aplicabilidade ao mercado brasileiro. Em caso positivo, qual o tratamento contábil adequado para esse montante;

O Diretor Técnico ressaltou a possibilidade de os membros da CCS trazerem outros assuntos até a reunião de novembro/2013 para que seja formalizada uma agenda de assuntos para 2014. Nesse sentido, o representante da Fenaprevi sugeriu o acréscimo do seguinte item:

d) impactos de implementação do *Exposure Draft* do IFRS 4 – FASE II no mercado brasileiro;

Ademais, o Diretor solicitou informações sobre o andamento da reestruturação do plano de contas que está em andamento no âmbito interno da Cnseg e o respectivo representante informou que a empresa contratada já iniciou os estudos sobre o plano de contas e que foi enviado pela confederação um questionário a todo o mercado solicitando informações sobre as necessidades de mudanças vislumbradas pelas companhias, que tem até 30/09/2013 para respondê-lo. Adicionalmente o representante da Cnseg informou que a empresa contratada possui prazo de 6 (seis) meses para conclusão dos trabalhos e o Diretor Técnico enfatizou a necessidade de o novo plano de contas ser robusto o suficiente para não necessitar de sucessivas mudanças. Assim, acrescentou-se o item que segue para a prévia da agenda de 2014:

- e) reestruturação do plano de contas do mercado supervisionado pela Susep.

## **2.2. Informes sobre Minutas de Normativos**

O Diretor enfatizou que todas as discussões realizadas ao longo de 2013, foram traduzidas em normas, com a devida oportunidade para manifestação dos interessados em consulta pública, e a previsão é que essas normas sejam publicadas até o final do ano corrente, inclusive a norma contábil. Como exemplo citou as normas de PLA e de auditoria independente atuarial e contábil, em que há um ponto de discussão que será levado para apreciação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) acerca da necessidade do rodízio das firmas e das equipes de auditoria ou apenas das equipes para garantir à independência dos trabalhos do auditor. Nesse ponto, os representantes do Ibracon e da Cnseg destacaram a necessidade de que seja dada a oportunidade aos interessados de se manifestar acerca desse rodízio de firmas de auditoria no que tange à auditoria contábil, haja vista que essa possibilidade foi aventada após a consulta pública realizada inicialmente.

O Diretor Técnico confirmou o entendimento de convidar o Ibracon e a Cnseg a se manifestar acerca da questão, caso o Conselho Diretor da Susep decida por enviar o texto que obriga a troca da empresa de auditoria.

Destacou que a norma que congrega os planos corretivos e de recuperação em um único plano deverá ir à consulta pública em breve. Essa norma também esclarecerá que o único capital de risco exigido para as companhias que atuam exclusivamente

com o DPVAT é o capital de risco operacional, além de eliminar a margem de solvência na apuração do Capital Mínimo Requerido (CMR) e revogar a Resolução CNSP nº 177/2007. Outra norma que brevemente irá à consulta pública será a que altera a regra de recebimento dos recursos do DPVAT, determinando que as companhias que participam do Consórcio DPVAT recebam repasses de prêmios relativos apenas àquelas regiões em que estejam autorizadas a operar.

Por fim, falou-se da norma de assistência financeira que hoje possibilita que as companhias que operam produtos em regime de capitalização, ou seja, constituem provisões matemáticas, podem conceder essa assistência até determinados limites da respectiva provisão matemática. Atualmente existe ainda norma que estabelece que as provisões técnicas não podem ser utilizadas para essas assistências, ou seja, apenas pode ser utilizado capital livre para essa operação, mas a empresa pode apresentar insuficiência de ativos garantidores e possuir créditos a receber referentes a assistências financeiras superiores ao montante da insuficiência. A Susep verificou que, no mercado regulado pela Previc, os recursos livres utilizados nessas operações são considerados como ativos garantidores para evitar que a companhia apresente essa aparente insuficiência. No entanto, a Autarquia tem estudado a possibilidade de as companhias utilizarem esses recursos emprestados como redutores da necessidade de cobertura. Considerando que se trata de tema com impacto na política de governo, a norma será levada ao CNSP para avaliação e deliberação.

### **2.3. Informes sobre os Subgrupos da CCS**

#### **a. Subgrupo do DPVAT.**

O Coordenador da Coaso informou que o Ibracon, após os debates iniciais entre os participantes do subgrupo, está elaborando uma proposta de contabilização para apreciação do subgrupo e posterior submissão à CCS. O representante do Ibracon ressaltou que a última reunião do subgrupo foi bastante esclarecedora no sentido de entender o posicionamento da Autarquia quanto a alterar o mínimo possível as regras do DPVAT atualmente existentes. Nesse sentido, o Instituto, com base nas informações adicionais obtidas junto à Susep, está em busca de realizar pequenas alterações na forma de contabilização praticada hoje, de forma que esta seja aceitável, ainda que

não ideal, no que diz respeito ao atendimento aos padrões internacionais de contabilidade. Ainda segundo o representante do Ibracon, acredita-se que em novembro/2103, em seguida às discussões no GT 2 do Ibracon, seja entregue esse modelo de contabilização para o subgrupo.

#### **b. Subgrupo das alterações do FIP**

O servidor da Susep informou que as propostas estão fechadas e foram encaminhadas ao setor de Tecnologia da Informação, para que até dezembro já esteja pronto para implementação.

O representante da Cnseg frisou que, caso as alterações sejam repassadas ao mercado apenas em dezembro, este não terá tempo hábil para atender a demanda em janeiro de 2014. O representante da Fenaber lembrou que o mercado não sabe quais propostas encaminhadas pelo mercado foram aceitas e o representante da Cnseg alertou que, ainda que se saibam as sugestões que foram aceitas, o mercado precisa que a Susep se posicione oficialmente acerca das mudanças que ocorrerão para que possam iniciar as alterações nos sistemas das empresas.

O Coordenador da Coaso afirmou que repassará a preocupação quanto ao prazo de implementação ao Coordenador Geral da Cgsoa.

#### **2.4. Novo Exposure Draft do IFRS 4 – FASE II**

O Coordenador da Coaso ressaltou que a Susep continua estudando a proposta publicada pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) em junho de 2013, informou que a Autarquia esteve em reunião no início de setembro com o Sr. Amaro Gomes, representante do Brasil no IASB, ocasião em que ficou latente a preocupação do *Board* quanto à participação do mercado e, se possível, que este também envie a carta-comentário acerca da proposta.

O representante da Cnseg questionou se o representante teria entregado algum material traduzido da proposta com objetivo de facilitar e principalmente agilizar o entendimento dos profissionais do mercado sobre a minuta, sendo respondido negativamente pelo Coordenador da Coaso.

O representante do Ibracon destacou que o mais importante nessa fase 2 do projeto é que os participantes do mercado informem quais as dificuldades de implementar as regras propostas no documento, dado que não há ninguém melhor para saber quais essas dificuldades de implementação. Nesse sentido, não se pede sugestões de mudanças profundas naquilo que está proposto, mas sim que seja dito quais os impactos das propostas, para que, em conhecendo esses impactos, o IASB possibilite a implementação apenas prospectiva, o que pode representar uma significativa economia de custos para o mercado. Caso contrário, por se tratar de alteração de prática contábil, será adotada a norma emitida pelo IASB acerca de divulgação retrospectiva para efeitos de comparação.

Ainda afirmou que se pode inferir da leitura dos questionamentos do *Exposure Draft* que o IASB está buscando ferramentas (argumentos) para se proteger contra essa possível implementação prospectiva que iria contra essa regra criada pelo próprio *Board*.

O coordenador da Coaso frisou que a Autarquia não possui instrumentos suficientes para mensurar, entre outros, os custos de recursos humanos, sistemas de informação, controles internos, necessários à adequada implementação.

O representante da Fenaprevi lembrou que na fase 1, apesar da Susep conceder a aplicação prospectiva do Pronunciamento Técnico CPC 11 (Contratos de Seguros), a Comissão de Valores Mobiliários não o fez e as companhias abertas e as subsidiárias de companhias abertas tiveram de aplicar o pronunciamento retrospectivamente para que as controladoras pudessem publicar os seus balanços consolidados de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

O representante da Cnseg alertou que as mudanças são relevantes e que não são aceitas pela Receita Federal, o que poderá gerar um custo ainda maior para as companhias do mercado, que já tem a necessidade de fazer duas contabilidades e passarão a ter uma terceira.

O Coordenador da Coaso reforçou que a área está aberta a discussões sobre o *Exposure Draft* do IFRS – Fase II –, sendo apenas necessário que o mercado solicite reuniões sobre o tema.

## **2.5. Inclusão de conta no Anexo II da Circular Susep nº 464/2013**

O representante da Fenacap solicitou que seja incluída uma conta contábil no grupo de resultado com sorteios do plano de contas do mercado. Essa conta destinar-se-ia a receber os registros decorrentes das oscilações de insuficiência de sorteios, tendo em vista que com a publicação da Circular Susep nº 462/2103 foi extinta a provisão de contingência para sorteios e criada a Provisão Complementar de Sorteios (PCS) que, segundo orientação da área de provisões técnicas deverá receber principalmente os lançamentos relativos à contemplação obrigatória e à premiação instantânea. Com isso, havendo insuficiência de Provisão de Sorteios a Realizar (PSR) não há conta contábil que receba o lançamento dessa insuficiência. Atualmente o mercado está lançando esta insuficiência dentro da conta de variação da PSR e a sugestão busca criar uma conta específica para esse lançamento com contrapartida na conta de Provisão de Sorteios a Pagar (PSP).

O Coordenador da Coaso questionou se existe normativo que proíba o lançamento desse complemento na PCS e o representante da Fenacap informou que esse entendimento consta da orientação da área de provisões técnicas, a qual entende que essas oscilações de insuficiência seriam tratadas via agravamento do capital de risco de subscrição de capitalização e não por meio da PCS.

O Coordenador da Coaso sugeriu que o citado representante envie *e-mail* detalhando a questão para a Coaso, que fará contato com a área de provisões técnicas para verificar o entendimento acerca do conceito da Provisão Complementar de Sorteios e, em seguida, poderá decidir pela criação ou não da conta solicitada.

## **3. Próxima Reunião (Comissão Contábil):**

### **3.1. Possível Pauta**

Diante das discussões acima e das novas demandas surgidas, a pauta possível da próxima reunião tratará dos seguintes temas:

- definição do conceito de custo de aquisição, dos custos que podem ser diferidos e da pertinência da classificação como ativo intangível;
- novo *exposure draft* do IFRS 4 – FASE II;
- informes sobre os subgrupos; e
- informes sobre o andamento das minutas de normativos;

### **3.2. Agendamento**

#### **Reunião Comissão Contábil**

**Data:** 29 de outubro de 2013

**Hora:** 10 h

**Local:** Av. Presidente Vargas, 730 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ